



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de dezembro de 2019 – EDIÇÃO: 186 – ANO I – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.552 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 Autoriza a modificação do Chacreamento Residencial Moradas da Serra nos termos do art. 175 da Lei Complementar n. 74/2018 e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizada a readequação parcial do chacreamento residencial denominado "MORADAS DA SERRA", já aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.729/2015 c/c Decreto nº 1.739/2015, no que se refere a área de 113.217,36m²; sendo 89.314,71m² referentes a chácaras que totalizam 171 (cento e setenta e uma); 18.675,47m² referente ao sistema viário; 2.534,11m² em espaços livres de uso público (sistema de lazer e áreas verdes); 2.634,97m² em área de servidão/estrada e 58,10m² em área de guarita, conforme plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei. Parágrafo único: a implantação do empreendimento deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 2º e art. 6º, ambos da Lei Municipal n. 1.324/2011, bem como as disposições da Lei Complementar n. 74/2018. Art. 2º. O imóvel é de propriedade da CONSTRUTORA E INCORPORADORA SUDOESTE LTDA - ME, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n. 17.185.370/0001-43, com sede na Estrada Glória/Delfinópolis km 03, s/n, neste Município, matriculado no CRI de Passos sob o n. 71.974 e se encontra em área de expansão urbana por força da Lei n. 1.417/2014 e 1.428/2014. Art. 3º. Fica a proprietária do empreendimento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infraestrutura do mesmo, tais como: I) Pavimentação e abertura de ruas: fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando as chácaras e quadras com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, à loteadora providenciar: a) calçamento tipo bloquetes de concreto assentados sobre areia grossa; b) a execução da pavimentação deverá obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Engº Otto Luiz Gomide – CREA 51463/D, apresentado pela loteadora para aprovação; c) Da parte já executada do empreendimento, apenas as Alamedas Perdizes, Graúna e Irerês deixarão de ser em pavimento asfáltico para piso em bloco de concreto intertravado – bloquetes. II) Rede de energia elétrica: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o chacreamento, atendendo todos os lotes, e será executada por conta única e exclusiva da empreendedora, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG; A iluminação pública deverá ser feita com lâmpadas de led. III) Coleta de esgoto: - É obrigatória a construção de fossa séptica com filtro anaeróbico e/ou sumidouro, não sendo permitida em hipótese alguma a construção de fossa negra ou sumidouro sem a fossa séptica para receber o esgoto, construção esta que ficará a cargo e de inteira responsabilidade dos futuros compradores dos terrenos, mediante execução de projeto previamente aprovado pelo SAAE; IV) Rede de abastecimento de água: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto apresentado, compondo o sistema, a montagem de poço tubular profundo e recalçado, casa de comando e cloração, reservatório de distribuição com capacidade para 200m³, adutora e rede de distribuição de água, caixa de descarga e ramais prediais, empreendimentos que ficam sob encargo do empreendedor; V) Rede de drenagem de águas pluviais: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pela empreendedora e às suas expensas, devendo ainda



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

adotar as providências cabíveis para que não haja comprometimento da estrada vicinal próxima ao empreendimento; VI) Meio-fio: Deverá a empreendedora construir meio-fio e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos. VII) Áreas Verdes e demais equipamentos públicos: Execução dos projetos de áreas verdes, sinalização viária e paisagismo, portaria, cercas, passeios em concreto e muros, tudo nos termos dos projetos apresentados; VIII) Caracterização das chácaras: Após a conclusão do cronograma das obras a empreendedora deverá caracterizar as chácaras, com a numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices, piquetes de concreto. IX) Infraestrutura remanescente da área esquerda do chacreamento: o empreendedor deverá concluir a infraestrutura faltante do empreendimento no prazo previsto na reprogramação apresentada ao Município. Art. 4º. Os serviços a serem executados pela proprietária do empreendimento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM, conforme o caso. Art. 5º. A proprietária do empreendimento fica responsável perante os órgãos expedidores responsáveis pelas licenças para execução de que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de São João Batista do Glória, isento de qualquer responsabilidade, exceto quanto à matéria de competência do CODEMA que, neste caso, dependerá da anuência prévia do Município para sua execução. Art. 6º. O chacreamento em readequação sujeita-se aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 11/2002) e suas alterações posteriores. Art. 7º. As construções a ser edificadas no CHACREAMENTO RESIDENCIAL “CONDOMÍNIO MORADAS DA SERRA” deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal e somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 3º. Art. 8º. Ficam alienadas fiduciariamente ao Município de São João Batista do Glória, as quadras abaixo declinadas, até que a proprietária do chacreamento implemente a infra-estrutura referida no art. 3º, a qual deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada: Quadra A: Chácaras 03, 06, 10 e 18; Quadra B: Chácaras 36, 42, 45, e 46; Quadra C: Chácaras 51, 56 e 60; Quadra D: Chácaras 67, 72 e 78; Quadra E: Chácaras 81, 84 e 87; Quadra F: Chácaras 91, 97 e 101; Quadra G: Chácaras 110, 113 e 117; Quadra H: Chácaras 131, 142 e 159, perfazendo o total de 26 (vinte e seis chácaras). Parágrafo primeiro: Depois de concluídas as obras de infra-estrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005. Parágrafo segundo: Findo o prazo para execução dos serviços, sem que estes estejam concluídos, poderá o Município requerer a alienação dos imóveis dados em alienação fiduciária para realização dos serviços, ficando a loteadora obrigada a assinar as referidas escrituras de venda. Art. 9º. O sistema de circulação e os espaços livres de uso público (sistemas de lazer e áreas verdes) constantes do projeto de chacreamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, em atendimento ao art. 22 da Lei n. 6.766/79 e art. 27 da Lei Municipal n. 1.177/2006. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 19 de dezembro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

LEI Nº 1.553 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação ‘pro qualidade’ e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação “pro qualidade” mensal aos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

servidores públicos municipais do Poder Legislativo, nos seguintes parâmetros: I- Para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o vale alimentação 'pro qualidade' será no importe de R\$270,00 (duzentos e setenta reais). II- Para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico de R\$1.200,01 (um mil, duzentos reais e um centavo) a R\$1.999,99 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o vale alimentação 'pro qualidade' será no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Art. 2º Os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico a partir de R\$2.000,00 (dois mil reais) não farão jus ao vale alimentação 'pro qualidade' a que se refere esta lei. Art. 3º O vale alimentação 'pro qualidade' a que se refere o art. 1º desta lei não se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo detentores de cargos comissionados e agentes políticos. Art. 4º O vale alimentação 'pro qualidade' de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária. Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 19 de dezembro de 2.019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 "Altera dispositivo da Lei Complementar n. 59/2015 que 'Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica' e dá outras providências" A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar n.59/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 08 anos, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município" Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 19 de dezembro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.469/2019 "Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências." A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra "a" todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Assessor III,a servidora Jordana Vivalda Israel Gomes, a partir do dia 20 de dezembro de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 19 de dezembro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.470/2019 "Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências." A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra "a" todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

exonerada do cargo de provimento em comissão de Assessor III, a servidora Michelle de Oliveira Fonseca, a partir do dia 20 de dezembro de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 19 de dezembro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, para análise e decisão quanto à habilitação da empresa LIGALIMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA bem como sobre eventual razões recursais apresentadas pela empresa SOVEMAR – SOCIEDADE DE VEÍCULOS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES no autos do processo administrativo, PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019, cujo objeto visa o “Aquisição de Veículos para Atendimento da demanda do Município de São João Batista do Glória/MG”. Dando início à sessão registra-se que transcorrido o prazo recursal, a empresa SOVEMAR – SOCIEDADE DE VEÍCULOS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES não apresentou razões recursais razão pela qual, precluiu seu direito a recurso nesta fase. Ato contínuo, em análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LIGALIMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA verifica-se que o mesmo não atende às exigências legais tendo em vista ter sido emitido por “pessoa física” e sendo assim, em desacordo com o que dispõe o art. 30, II, § 1º da Lei 8.666/93, sendo declarada inabilitada. O (s) licitante (s) será (ão) comunicado(s) desta decisão, para que, querendo possa (m) apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias corridos estando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões também em 3 (três) dias corridos após o encerramento do prazo do recorrente nos termos do art. 4, XVIII da Lei 10.520/02. Conforme deliberado na ata da sessão do dia 13/12/2019, se pautando pelo princípio da celeridade e eficiência, todas as convocações acerca deste pregão serão realizados pelos e-mails fornecidos pelas licitantes na sessão. Cópia desta ata será publicada na íntegra no Diário Eletrônico Municipal para cumprimento da publicidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se à sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>